



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica

OFÍCIO CIRCULAR Nº 11/2022/CGCEAF/DAF/SCTIE/MS

Brasília, 05 de abril de 2022.

Aos Coordenadores Estaduais da Assistência Farmacêutica
Ao Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS)

Assunto: Informações a respeito de realização da espirometria para Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC) e Asma

1. A Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT), em nota de 18 de janeiro de 2022, define que todos os testes de função pulmonar podem ser realizados durante a pandemia de COVID-19, desde que sigam as recomendações das autoridades competentes. Nesta mesma nota, a SBPT ressalta que exames de check-up devem ser suspensos nessa fase e exames da medicina ocupacional devem passar por uma triagem da real necessidade. Em nota do dia 18 de agosto de 2021, a SBPT já havia esclarecido que é importante identificar riscos *versus* benefícios para cada paciente. A SBPT esclarece que há exemplos em que “o benefício que o paciente pode ter em realizar a função pulmonar que se sobrepõe ao risco como avaliação de transplante de pulmão, pré-operatório de ressecção pulmonar, avaliação de risco de bronquiolite obliterante em receptores de transplante de pulmão ou medula óssea, avaliação diagnóstica de pacientes com dispneia inexplicada, diagnóstico e/ou acompanhamento de pacientes com doenças pulmonares crônicas, como: asma, DPOC, fibrose cística e doença pulmonar intersticial”.
2. A SBPT ressalta que revisão da literatura e regras das sociedades internacionais têm recomendado swab nasofaríngeo para detectar SARS-CoV-2 usando o RT-PCR, 24 a 48 horas antes dos testes de função pulmonar ou teste rápido no mesmo dia do exame (levar em consideração normas do comitê local de infecções e disponibilidade dos testes).
3. Além disso, a SBPT indica que, em pacientes pós-COVID-19, deve-se considerar para testes:
 - a) Não antes de 10 dias após o início dos sintomas em pacientes com COVID-19 leve a moderado com 2 testes de PCR negativos após a doença.
 - b) Não antes de 20 dias após o início dos sintomas em pacientes com COVID-19 grave com teste de PCR negativo.
 - c) Não antes de 30 dias após o início dos sintomas quando não foi realizado teste de PCR.
 - d) Pacientes imunocomprometidos devem ser consultados individualmente e 2 testes PCR negativos são recomendados.
4. Tendo em vista o exposto e em resposta ao questionamento se a recomendação de não exigência de espirometria para pacientes inclusos nos Protocolos de Asma e Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica se mantém, a **Coordenação de Gestão de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (CPCDT/DGITIS/SCTIE/MS) explicitou** a possibilidade de realização dos referidos testes (avaliação da

função pulmonar), observando-se as condições específicas apontadas acima para pacientes com suspeita ou diagnóstico de COVID-19.

5. Assim, a Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CGCEAF) corrobora com o entendimento da Coordenação de Gestão de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (CPCDT) de que os testes de função pulmonar podem ser realizados desde que atendidas as recomendações especificadas pela SBPT e as normas sanitária vigentes.

Atenciosamente,

CLARIÇA RODRIGUES SOARES
Coordenadora-Geral

Referências

Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia. Departamento de Função Pulmonar da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia. 2021. <https://sbpt.org.br/portal/funcao-pulmonar-covid-19-sbpt/>. Acesso em 25 Março 2022.

Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia. Departamento de Função Pulmonar da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia. 2022. https://sbpt.org.br/portal/wp-content/uploads/2022/01/SBPT_funcao_pulmonar_covid_jan_22.pdf. Acesso em 25 Março 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Clariça Rodrigues Soares, Coordenador(a)-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica**, em 05/04/2022, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0026216515** e o código CRC **D9EE7FCD**.

Referência: Processo nº 25000.047149/2022-05

SEI nº 0026216515

Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica - CGCEAF
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br